

RESOLUÇÃO Nº 01, de 05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre as normas de utilização dos Laboratórios de Habilidades Clínicas e Simulação da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte.

O Diretor da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 991, de 15 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas de funcionamento dos Laboratórios de Habilidades Clínicas e Simulação da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte (EMCM).

Art. 2º Os Laboratórios de Habilidades Clínicas e Simulação da EMCM são espaços de aprendizagem, que dispõe de recursos e tecnologias educacionais, com o objetivo de propiciar aos estudantes condições necessárias a articulação entre teoria e prática e fomentar o desenvolvimento de competências e habilidades – gerais e específicas – pertinentes à formação médica.

Art. 3º Os horários de funcionamento dos Laboratórios de Habilidades Clínicas e Simulação serão estabelecidos antes do início de cada semestre e fixados nos quadros de avisos da EMCM.

Art. 4º Para fins de agendamento de visitas, práticas/treino de habilidades, simulações e avaliações, é disponibilizado o agendamento eletrônico via e-mail com prazo de 48 horas de antecedência (considerando apenas dias úteis), sob pena de não realização da atividade.

§ 1º - O email será definido a posteriori e ficará a cargo dos funcionários técnico-administrativos lotados no Laboratório de Habilidades Clínicas e Simulação.

§ 2º - O coordenador de módulo ficará responsável pela reserva da sala, e o docente destinado à atividade pela reserva dos materiais e roteiro que serão utilizados.

Art. 5º O laboratório dispõe de simuladores de baixa fidelidade (como part task trainer), média fidelidade, alta fidelidade, e simuladores de realidade virtual.

Art. 6º O estudante terá livre acesso aos simuladores de baixa fidelidade desde que respeite as seguintes exigências:

1. I. Não retirar e nem devolver os simuladores sem aviso prévio aos técnicos;
2. II. Os simuladores poderão sair do laboratório para as salas de tutoria, devendo o solicitante protocolar a saída dessas peças, sendo o mesmo responsável por qualquer dano ou perda desse material;
3. III. Os simuladores de baixa fidelidade deverão ser entregues no mesmo dia e, em hipótese alguma, deverão ser retiradas das dependências da instituição.

Art. 7º Ficam terminantemente proibidos:

1. I. Entrada de discentes, docentes, técnicos e monitores com vestimentas impróprias ao ambiente laboratorial. Desta forma é obrigatório o uso de calças compridas e calçado totalmente fechado.

2. II. Estadia nos laboratórios sem o uso de jalecos em todas as atividades desenvolvidas, recomendando-se, quando necessário, o uso de demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tanto para discentes, docentes, técnicos e monitores.
3. III. Sentar-se sobre as bancadas e mesas.
4. IV. Fumar nas dependências laboratoriais.
5. V. Entrada e o consumo de alimentos e bebidas no ambiente laboratorial.
6. VI. Entrada de estudantes portando bolsas/mochilas.
7. VII. Portar objetos (por exemplo: canetas, marcadores, entre outros) que possam danificar os simuladores e/ou outros equipamentos do laboratório.
8. VIII. Mover, transportar e ou mudar programações de simuladores e ou outros equipamentos e materiais do laboratório sem autorização dos docentes e da equipe do laboratório
9. IX. Fazer uso de câmeras fotográficas, smartphones, tablets e ou computadores durante as simulações, salvo em situações autorizadas e para fins pedagógicos, desde que autorizada por docente e equipe do laboratório.
10. X. Manusear quaisquer simuladores de média e alta fidelidade sem o uso de luvas.

Art. 8. A entrada/permanência de estudantes e monitores no laboratório de habilidades e simulação é permitida apenas na presença de um servidor docente ou técnico administrativo responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único – O estudante deverá respeitar os horários de funcionamento dos laboratórios.

Art. 9. A entrada e as atividades realizadas por docentes, discentes e monitores nos laboratórios, deverão ser protocoladas em livro de registro.

Art. 10. As chaves do Laboratório de Habilidades Clínicas e Simulação somente serão acessadas pela direção da EMCM, coordenação da EMCM, ou docentes por elas autorizados, além dos servidores técnicos administrativos lotados neste laboratório e no Laboratório Morfofuncional.

Art. 11. Será permitido aos docentes utilização de equipamentos e simuladores de baixa e média fidelidade fora do ambiente institucional da EMCM.

§ 1º Os professores responsáveis devem solicitar formalmente à Direção da EMCM, por meio escrito, em formulário próprio, com no mínimo 48 horas de antecedência (considerando apenas dias úteis), o empréstimo de materiais para o desenvolvimento de tais atividades.

§ 2º O transporte, manejo e a integridade dos materiais são de responsabilidade do docente solicitante.

§ 3º A liberação dos materiais, conferência de integridade e o prazo de empréstimo devem ficar a cargo dos técnicos do laboratório, de acordo com as necessidades das atividades habituais a serem desenvolvidas na EMCM.

§ 4º O empréstimo deve ser protocolado, checado e assinado pelo solicitante e técnico responsável, nos atos de retirada e devolução.

§ 5º É proibido o empréstimo de simuladores de alta fidelidade para práticas realizadas fora do ambiente institucional.

Art. 12. Fica estabelecido para os projetos de Monitoria e programas de Residências:

§1º Os professores responsáveis pelos projetos de monitoria e residência devem agendar previamente os locais e horários em que ocorrerão os plantões de dúvidas e demais atividades relacionadas ao projeto/programa. Para tanto, é importante que se cheque os horários dos técnicos dos laboratórios no momento do agendamento.

§2º Os monitores e residentes devem solicitar previamente os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, com no mínimo de 48 horas de antecedência (considerando apenas dias úteis), levando em conta o término do horário de funcionamento dos laboratórios.

§3º Os monitores e residentes são responsáveis pela limpeza e organização do laboratório após o desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade. Tal limpeza e organização devem ser realizadas 15 minutos antes do término da atividade.

Art. 13. As visitas guiadas a grupos serão permitidas mediante agendamento prévio e envio de memorando à secretaria da EMCM.

Art. 14. É proibido o uso/manuseio de simuladores de alta fidelidade por estudantes e monitores sem a presença do docente responsável.

Art. 15. - Os simuladores que necessitam de alguma programação prévia (simuladores de média e alta fidelidade) só devem ser manuseados por técnicos e ou docentes habilitado.

Art. 16. Compete aos técnicos administrativos e equipe do laboratório:

1. I. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos do laboratório de habilidades e simulação, e orientar docentes e estudantes quanto ao uso correto destes;
2. II. Dar suporte ao docente, monitores e estudantes nas aulas práticas, treino de habilidades e sessões de simulação quando solicitado;
3. III. Garantir o agendamento e a realização das práticas, treino de habilidades e simulações agendadas;
4. IV. Zelar, fazer bom uso, e garantir a manutenção dos equipamentos (part task trainers, simuladores e outros materiais);
5. V. Restringir a entrada de pessoas, portando materiais, bolsas e similares que possam comprometer a segurança, integridade dos equipamentos e funcionamento do laboratório de habilidades e simulação;
6. VI. Alimentar planilhas, construir relatórios e contribuir em atividades pedagógicas para fins de desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa;
7. VII. Controlar, registrar e acompanhar o processo de solicitação, empréstimo e uso de materiais e equipamentos do laboratório de habilidades e simulação;
8. VIII. Tratar com respeito e atenção os colegas, estudantes, servidores, docentes e colaboradores em qualquer dependência do laboratório de habilidades e simulação.

Art. 17. Compete aos docentes:

1. I. Seguir as orientações dos técnicos do laboratório de habilidades e simulação quanto à realização das práticas, do agendamento, do uso correto dos equipamentos, dos materiais e simuladores e demais recursos do laboratório;
2. II. Zelar e fazer bom uso das dependências, do patrimônio e demais recursos materiais disponíveis para as práticas de habilidades e simulação;
3. III. Tratar com respeito e atenção os colegas, estudantes, servidores, docentes e colaboradores em qualquer dependência do laboratório de habilidades e simulação.

Art 18. Compete ao estudante:

1. I. Seguir as orientações dos técnicos do laboratório de habilidades e simulação quanto às vestimentas pessoais apropriada e uso de materiais de biossegurança;
2. II. Seguir as orientações dos docentes e técnicos do laboratório de habilidades e simulação quanto à realização das práticas, do uso correto dos equipamentos, dos materiais e simuladores e demais recursos do laboratório;
3. III. Zelar e fazer bom uso das dependências, do patrimônio e demais recursos materiais disponíveis para as práticas de habilidades e simulação;
4. IV. Tratar com respeito e atenção os colegas, servidores, docentes e colaboradores em qualquer dependência do laboratório de habilidades e simulação.

Art 19. O não cumprimento destas normas implicará em sanções administrativas.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da EMCM.

Art 21. As normas e rotinas estabelecidas neste documento podem ser alteradas a qualquer momento, desde que aprovadas pelo Conselho da EMCM.

Art. 22º Fazer publicar esta resolução em Boletim de Serviço.

EMCM, em Caicó, 05 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. George Dantas de Azevedo

Diretor da Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN

MARCELO DOS SANTOS
Autenticado Digitalmente